

Sr. Subsecretário-Adjunto da SUBLIC,

Trata o presente processo administrativo da inscrição do servidor **Luiz Antonio Lage Rosa** no “**Curso Avançado: Pesquisa de Preços para Contratações Públicas com o uso de Inteligência Artificial**”, promovido pela instituição **Inove Eventos e Treinamentos Ltda.**, a ser realizado na modalidade remota, nos dias **29 e 30 de junho de 2026**.

Conforme se extrai da Solicitação Interna nº **SGE0047/2026**, a demanda foi formulada pela unidade requisitante e posteriormente submetida à análise da Coordenadoria de Licitações e Contratos – CLC, para avaliação da viabilidade da contratação direta e regular prosseguimento da instrução processual.

No curso da instrução, registrou-se que a capacitação inicialmente prevista seria realizada na modalidade presencial, na cidade de Vitória/ES, ocasião em que o valor da inscrição individual correspondia a **R\$ 3.690,00 (três mil seiscentos e noventa reais)**. Entretanto, em razão do cancelamento da atividade presencial pela própria organizadora, foi apresentada nova proposta comercial para realização do evento na modalidade remota, estabelecendo-se o valor da inscrição em **R\$ 3.190,00 (três mil cento e noventa reais)**.

Consta dos autos, ainda, a concessão de desconto adicional de **10% (dez por cento)** sobre o valor da inscrição, resultando no montante final de **R\$ 2.871,00 (dois mil oitocentos e setenta e um reais)**, conforme proposta comercial atualizada apresentada pela instituição promotora.

Importa destacar que a alteração da modalidade presencial para remota representou relevante medida de economicidade administrativa, afastando custos relacionados a deslocamento, diárias e demais despesas acessórias vinculadas à participação presencial do servidor no evento originalmente programado.

Adicionalmente, verifica-se que a própria instrução processual consignou que o servidor não participou anteriormente da atividade inicialmente prevista, cancelada pela organizadora, tendo posteriormente manifestado interesse na participação da nova turma ofertada na modalidade on-line, circunstância regularmente confirmada nos autos.

Conforme instrução da Coordenadoria de Licitações e Contratos – CLC, a presente contratação encontra fundamento no **art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021**, por se tratar de capacitação externa com conteúdo técnico especializado, programação estruturada e metodologia própria, configurando hipótese de inexigibilidade de licitação ante a inviabilidade de competição.

No que tange aos valores envolvidos, verifica-se que o custo da inscrição corresponde ao montante final de **R\$ 2.871,00 (dois mil oitocentos e setenta e um**

reais), conforme proposta comercial atualizada constante dos autos, valor compatível com os preços divulgados pela própria instituição promotora para o evento em questão.

No que se refere à justificativa de preços, observa-se que esta se encontra devidamente respaldada na publicação dos valores das inscrições na internet e na proposta comercial apresentada pela instituição promotora, em consonância com o disposto **no art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021**.

Quanto à **regularidade da contratação**, verifica-se que a empresa apresenta documentação apta à comprovação de regularidade jurídica e fiscal, conforme documentos acostados aos autos, inexistindo registros de sanções impeditivas em nome da contratada, sem prejuízo da necessária revalidação das certidões por ocasião da formalização da contratação.

Importante destacar que, conforme consignado nos autos e na própria proposta comercial apresentada pela instituição promotora, a confirmação da inscrição permanece condicionada ao envio da respectiva Nota de Empenho, não se caracterizando, portanto, hipótese de pagamento antecipado.

Ressaltamos, ainda, a **desnecessidade de encaminhamento do processo à análise de legalidade pela Procuradoria-Geral do Tribunal**, a que se refere o **§5º do art. 53 da Lei nº 14.133/2021**, considerando o disposto no **inciso III do art. 1º da Portaria PGT nº 001/2024**, que regulamenta as hipóteses de dispensa de análise jurídica em processos de contratação direta no âmbito deste Tribunal, *in verbis*:

Art. 1º - Ficam dispensadas de análise jurídica específica pela Procuradoria-Geral do Tribunal (PGT), na forma §5º do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes hipóteses de contratações diretas:

*(...)*III - contratações por inexigibilidade para a ministração de cursos, palestras, eventos, congressos, treinamentos ou outras atividades de aperfeiçoamento de pessoal, para capacitação externa de curta duração, observados os requisitos dos arts. 34 e 35 do Regimento Interno da Escola de Contas e Gestão, aprovado nos termos da Resolução ECG/TCE-RJ nº 14, de 18 de dezembro de 2019, desde que reste plenamente demonstrado nos autos que as características e peculiaridades da atividade, seja pelo conteúdo a ser ministrado, seja pela qualidade dos professores ou ainda por outros fatores, é o mais indicado à necessidade, resultando em inviabilidade de competição com relação a outros eventuais prestadores, segundo a premissa do caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021. (grifo nosso)*

Diante do exposto, esta **SUBLIC manifesta-se favoravelmente à contratação direta**, por inexigibilidade de licitação, com o consequente encaminhamento dos autos:

I – à **CLC**, para ciência e providências relativas ao **cadastroamento da contratação no PNCP**;

II – à **CPG**, para **emissão da Nota de Empenho**; e

III – à **CGA**, para as demais providências cabíveis relativas à gestão contratual.

BRUNO AYRES
Assessor – SUBLIC
Matrícula nº 02/5070

À **CLC**,

Verificada a regularidade do procedimento em tela e em consonância com a manifestação desta SUBLIC, **AUTORIZO** a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, bem como a despesa e a emissão da respectiva Nota de Empenho, com fundamento no art. 74, caput, c/c art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, e no Ato Executivo TCE-RJ nº 26.502/2025, conforme quadro abaixo:

Favorecido	CNPJ	Valor (R\$)	Procedimento de Contratação	Nº do Procedimento
INOVE EVENTOS E TREINAMENTOS LTDA	60.310.783/0001- 31	R\$ 2.871,00	Inexigibilidade – art. 74, III, “f”	A ser emitido pela CLC

Encaminhem-se os autos à **CLC**, para as providências de registro e cadastramento da contratação no PNCP, e, na sequência, à **CPG**, para emissão da Nota de Empenho, remetendo-se posteriormente à **CGA** para as demais providências cabíveis.

ANDRE CIRNE DE PAULA
Subsecretário-Adjunto da SUBLIC
Matrícula nº 02/3485